

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ
CGC- 76.950.047/0001-88
Praça 14 de Dezembro 259, Centro – CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do Sol- Pr.

LEI Nº 173/2002

DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Quinta do Sol a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Quinta do Sol.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Quinta do Sol.

PUBLICADO NO DIA 31/12/02
ORGÃO: Municipal
Pg. n.º Edições - 7, 8, 9 e 10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ**

CGC- 76.950.047/0001-88

Praça 14 de Dezembro 259, Centro - CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do Sol- Pr.

§ 1º: É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º: O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º - Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

**I - CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS,
TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO
EDIFICADOS.**

PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1ª ZONA FISCAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ**

CGC- 76.950.047/0001-88

Praça 14 de Dezembro 259, Centro – CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do Sol- Pr.

Área até 448,00 m2: R\$ 15,60 (Quinze Reais e Sessenta Centavos) por ano;

Área de 448,01 m2 até 576,00 m2: R\$ 19,70 (Dezenove Reais e Setenta Centavos) por ano;

Área superior a 576,01 m2: R\$ 25,80 (Vinte e Cinco Reais e Oitenta Centavos) por ano.

PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2ª ZONA FISCAL

Área até 448,00 m2: R\$ 4,80 (Quatro Reais e Oitenta Centavos) por ano;

Área de 448,01 m2 até 576,00 m2: R\$ 5,10 (Cinco Reais e Dez Centavos) por ano;

Área superior a 576,01 m2: R\$ 5,30 (Cinco Reais e Trinta Centavos) por ano.

PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3ª ZONA FISCAL

Área até 448,00 m2: R\$ 4,10 (Quatro Reais e Dez Centavos) por ano;

Área de 448,01 m2 até 576,00 m2: R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos) por ano;

Área superior a 576,01 m2: R\$ 4,80 (Quatro Reais e Oitenta Centavos) por ano.

PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 4ª ZONA FISCAL

Área até 448,00 m2: R\$ 4,00 (Quatro Reais) por ano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ
CGC- 76.950.047/0001-88
Praça 14 de Dezembro 259, Centro – CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do
Sol- Pr.

Área de 448,01 m2 até 576,00 m2: R\$ 4,20 (Quatro Reais e Vinte centavos)
por ano;

Área superior a 576,01 m2: R\$ 4,50 (Quatro Reais e Cinquenta Centavos)
por ano.

PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 5ª ZONA FISCAL

Área até 448,00 m2: R\$ 3,80 (Três Reais e Oitenta
Centavos) por ano;

Área de 576,00 m2 até 576,01 m2: R\$ 4,00 (Quatro
Reais) por ano;

Área superior a 576,01 m2: R\$ 4,20 (Quatro Reais e
vinte Centavos) por ano.

PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 6ª ZONA FISCAL

Área até 448,00m2: R\$ 3,50 (Três Reais e Cinquenta Centavos) por ano;

Área de 448,01 m2 até 576,00 m2: R\$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos)
por ano;

Área superior a 576,01 m2: R\$ 3,70 (Três Reais e Setenta Centavos) por
ano.

**II – CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS,
TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A
TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS
EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ
CGC- 76.950.047/0001-88
Praça 14 de Dezembro 259, Centro - CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do Sol- Pr.

**E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO
MUNICÍPIO.**

**CLASSE INTERVALO DE CONSUMO (KWH)
VALOR MENSAL**

Industrial	0 até 300	R\$ 5,64
Industrial	301 até 500	R\$ 8,46
Industrial	501 até 1000	R\$ 11,28
Industrial	1000 até 999999	R\$ 14,10

CLASSE INTERVALO DE CONSUMO (KWH) VALOR MENSAL

Comercial	0 até 300	R\$ 5,64
Comercial	301 até 500	R\$ 8,46
Comercial	501 até 1000	R\$ 11,28
Comercial	1001 até 999999	R\$ 14,10

CLASSE INTERVALO DE COMSUMO (KWH) VALOR MENSAL

Rural	0 até 80	R\$ 0,71
Rural	81 até 300	R\$ 2,98
Rural	301 até 500	R\$ 4,94
Rural	501 até 1000	R\$ 8,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ
CGC- 76.950.047/0001-88
Praça 14 de Dezembro 259, Centro – CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do Sol- Pr.

IGP/M/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.

§ 3º: Caso seja, por norma federal, admitida a correção monetária de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da COSIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 7º - O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§ 1º: O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

§ 2º: O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
ESTADO DO PARANÁ
CGC- 76.950.047/0001-88
Praça 14 de Dezembro 259, Centro – CEP 87265-000 Fone (044) 567-1313- Quinta do Sol- Pr.

da Secretaria de Administração Municipal, Planejamento e Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o “caput” do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

QUINTA DO SOL, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.


NARCIZO JOVENTINO CACILHA

PREFEITO MUNICIPAL